



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0714-002-SEMUS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2706008/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURÉM) E ADRIANA DI PAULA LEOPOLDINO SAAVEDRA COSTA, NOS SEGUINTE TERMOS.

O MUNICÍPIO DE OURÉM/PA através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURÉM, neste ato denominado CONTRATANTE, sediada na Travessa Cipriano Santos, nº 111, Bairro Centro, CEP: 68.640-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.649.183/0001-45, na Cidade de Ourém/PA, representado pela Sra. ELAINY NAZARÉ DE SOUZA, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, ADRIANA DI PAULA LEOPOLDINO SAAVEDRA, pessoa física, inscrito no CPF n.º 865.916.302-87, residente na Rua Padre Estevam Pernet, nº 885, bairro Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025, tudo em conformidade com o Art. 74, inciso V, § 5º I, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este Contrato de Locação de Imóvel se vincula a Inexigibilidade de Licitação de nº 029/2025, Processo administrativo nº 2706008/2025, conforme o artigo 74, inciso V, § 5º I II III da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, à proposta da CONTRATADA, estando ainda vinculado ao Laudo de Vistoria e Avaliação, contendo sua caracterização e descrição detalhada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. locação de imóvel destinado ao funcionamento da CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS), localizado na Travessa Lauro Sodré, nº 672, bairro cruzeiro, município de Ourém/PA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO**

3.1. O imóvel destina-se a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ourém para a finalidade de alocar o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente do Contrato iniciará em 14 de julho de 2025 e terá vigência em 14 de julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 105 e 106 I II III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

*Adriana Di Paula L. Saavedra*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O acordado será devidamente empenhado conforme §1º, do Art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0505 Secretaria Municipal de Saúde  
• **PROJETO ATIVIDADE:** 10 302 0065 2.079 – Manutenção do Programa de Saúde Mental  
• **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.36.00 – Outros serv. terceiros pessoa física  
• **FONTE DE RECURSO:** 15001002  
15013110  
15013120  
16000000

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO**

6.1. **O LOCATÁRIO** obriga-se a pagar mensalmente, pelo BANCO DO BRASIL, Agência: 3074-0, Conta Corrente: 1226916, nome do favorecido: Adriana Di Paula Leopoldino Saavedra, ao **LOCADOR** ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, à importância de R\$ 2.277,00 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais) mensalmente, totalizando o valor global deste contrato a importância de R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e quatro reais), anual, sendo reajustada anualmente, de acordo com os índices oficiais do Governo Federal IGPM/FGV, conforme as normas administrativas internas aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS**

7.1. **O LOCATÁRIO** poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE**

8.1. **O LOCATÁRIO**, findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel em perfeito estado de conservação e funcionamento nas condições que o recebeu, descritas no LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

8.2. Serão pagas pela **LOCATÁRIO** as despesas ordinárias de consumo de água, luz e limpeza, relacionadas com o objeto da locação. Correrão por conta do **LOCADOR** as despesas relativas às taxas e impostos que, por força de Lei, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias.

*Adriana Di Paula L. Saavedra*

Tv. Lazaro Picanço, 110- Centro - Ourém - Pará - CEP: 68.640-000, e-mail: [contratosourem@gmail.com](mailto:contratosourem@gmail.com)  
CNPJ Nº 05.149.133/0001-48



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.3. Durante a vigência deste contrato o **LOCATÁRIO** se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitabilidade, cuja perda o **LOCADOR** não der causa. Enquanto durar a locação, o **LOCATÁRIO** poderá defender o imóvel como se fosse o(a) proprietário(a).

8.4. O **LOCADOR** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo **CONTRATADO** poderá importar nas penalidades seguintes:

a) - advertência;

b) - multa;

c) - impedimento de licitar e contratar;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato sujeita o **LOCATÁRIO** à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDAÇÃO**

10.1. O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nos casos seguintes: artigo 138, I II III da Lei 14.133/2021.

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

*Adriana Di Paula L. Saavedra*

Tv. Lazaro Picanço, 110- Centro - Ourém - Pará - CEP: 68.640-000, e-mail: [contratosourem@gmail.com](mailto:contratosourem@gmail.com)

CNPJ Nº 05.149.133/0001-48



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM**  
**COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

a) Em casos de extinção do Contrato antes do término do mês que ocorrer o Distrato, o **LOCATÁRIO** comprometer-se-á a pagar ao **LOCADOR**, tão somente, o valor proporcional referente à fração utilizada. (Artigo 137 § 2º II – Lei 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.**

12.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Conforme artigo 117, § 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, a locação de imóvel contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do **LOCATÁRIO**, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim, e aceitas pelo **LOCADOR**.

13.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **LOCATÁRIO**, ou de seus agentes e prepostos.

13.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo **LOCADOR**, sem ônus para o **LOCATÁRIO**.

13.4. O **LOCATÁRIO** indica como fiscal do contrato a Sra. Antônia Luanna Santos Rodrigues, Matrícula: 142589-7, o qual fica responsável por fiscalizar a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PUBLICAÇÕES:**

14.1. A publicação resumida do presente Contrato nos veículos Oficiais de Comunicação, conforme determina à lei, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **LOCATÁRIO**, conforme o descrito nos Parágrafos 1º e 3º do Art. 54, da Lei 14.133/2021.

14.2. Este Contrato será publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ourém/PA, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios

*Solange D. Paula L. Saavedra*

Tv. Lazaro Picanço, 110- Centro - Ourém - Pará - CEP: 68.640-000, e-mail: [contratosourem@gmail.com](mailto:contratosourem@gmail.com)

CNPJ Nº 05.149.133/0001-48



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

do Estado do Pará e PNCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Contrato, as partes elegem o Foro do Município de Ourém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

15.2. E, por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, depois de lido e o achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ourém/PA, 14 de julho de 2025.

**ELAINY NAZARÉ DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde  
**LOCATÁRIO**

*Adriana D. Paula L. Saavedra*  
**ADRIANA DI PAULA LEOPOLDINO SAAVEDRA**  
CPF: 865.916.302-87  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: